



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 97

6 de fevereiro de 1962

*Cria o “Selo Adesivo Municipal” e
regulamento sua aplicação.*

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em primeiro de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e dois, aprovou e eu, GUILHERME SCHIFFER, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o “Selo Adesivo Municipal”, para ser aposto nos documentos que transitarem na Prefeitura Municipal, ou por ela forem expedidos, em substituição ao selo Estadual.

Parágrafo único. O selo Municipal não exige a aplicação do selo Estadual ou Federal, quando a Lei destes assim o exigir.

Art. 2.º O valor da aplicação será regulado pela tabela em vigor no Estado, de acordo com a Portaria n.º 1452, de 30 de setembro de 1961, do Exmo. Snr. Secretário de Fazenda, ou ainda em casos omissos pela aplicação na esfera Federal, podendo acompanhar as oscilações que por ventura vieram a ser verificar no âmbito Estadual.

Art. 3.º Os valores dos selos serão os seguintes: CR\$- 1,00-2,00-5,00-10,00-20,00-50,00 e 100,00.

Art. 4.º A venda do selo adesivo Municipal ficará a cargo da Tesoureira da Prefeitura, devendo o seu movimento ser registrado em livro próprio, no qual conste diariamente a entrada, saída e saldo do selo e a arrecadação mensal ser lançada na rubrica “Eventuais”.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar os selos nos valores previstos no artigo 3º, com as características do modelo anexo, acrescentando-se porém no clichê uma vista do Rio Iguaçu a uma lancha a vapor, simbolizando a navegação fluvial.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1962

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
